

Rio Grande do Sul  
Município de Alpestre  
Praça Tancredo Neves  
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18

## REQUISIÇÃO Nº 53843

Folha: 1 de 1

Dotação Reduzida:

Projeto/Atividade:

Rubrica:

FR.SV:

Fornecedor:

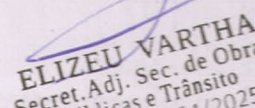
Local de Estoque: SECRET. MUN. OBRAS PÚBLICAS E

Código	Descrição	Item	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
18228	GASOLINA ADITIVADA	1	L	8.000,00		
1360	OLEO DIESEL S10	2	L	15.000,00		
2405	OLEO DIESEL S500 (COMUM)	3	L	10.000,00		
<b>Total:</b>						<b>0,00</b>

Obs.: SOLICITO AQUISIÇÃO DOS REFERENTES ITENS, CONSIDERANDO A NATUREZA EMERGENCIAL DOS MESMOS, VISANDO O ATENDIMENTO DA DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, EVITANDO DESTA FORMA, O DESABASTECIMENTO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS.

Em 23/06/2026

Responsável do(a)

  
ELIZEU VARTHA  
Secret. Adj. Sec. de Obras  
Públicas e Trânsito  
Portaria nº 064/2025  
Solicitante

ITAMAR SACHETT  
SECRETARIO MUNICIPAL

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação emergencial o fornecimento parcelado de combustíveis destinados ao abastecimento da frota de veículos, máquinas, equipamentos e demais bens móveis pertencentes ao Município de Alpestre/RS, compreendendo gasolina aditivada, óleo diesel S10 e óleo diesel S500, a serem fornecidos conforme as necessidades verificadas pelas Secretarias Municipais durante a vigência contratual, observadas as especificações técnicas, quantitativos estimados e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O objeto destina-se ao atendimento das necessidades operacionais das Secretarias Municipais, garantindo a continuidade das atividades desenvolvidas nas áreas da saúde, educação, transporte escolar, agricultura, obras, assistência social, administração e demais serviços públicos executados pelo Município.

1.3. Os combustíveis deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como as normas técnicas e ambientais aplicáveis à atividade.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada
01	Gasolina Aditivada	litros	8.000
02	Óleo Diesel S10	litros	15.000
03	Óleo Diesel S500	litros	10.000

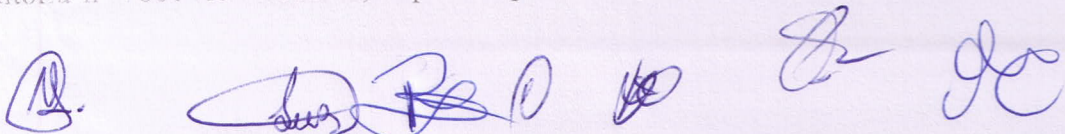
1.4. Os quantitativos possuem caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação de aquisição integral por parte da Administração Municipal, podendo ocorrer variações para mais ou para menos em razão das necessidades efetivamente verificadas durante a execução contratual.

### 2 – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se no disposto no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, diante da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados pelo Município de Alpestre.

2.2. O Município realizou previamente a Dispensa de Licitação nº 10/2026, destinada à contratação de solução voltada ao gerenciamento dos abastecimentos da frota municipal.

2.3. Após a formalização da referida contratação, foi recebido o Comunicado de Auditoria nº 7601415 – SRFW, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio



Grande do Sul, por meio do qual foram solicitados esclarecimentos acerca da solução adotada pela Administração.

2.4. Em observância aos princípios da legalidade, transparência, cooperação institucional e respeito aos órgãos de controle, o Município apresentou resposta formal ao referido comunicado em 08 de junho de 2026, encaminhando todos os documentos e esclarecimentos solicitados.

2.5. Entretanto, até a presente data, não houve manifestação conclusiva acerca da matéria submetida à análise do órgão de controle.

2.6. Paralelamente à tramitação da referida análise, verifica-se o iminente esgotamento dos quantitativos atualmente disponíveis para abastecimento da frota municipal, circunstância que exige atuação imediata da Administração para impedir a interrupção dos serviços públicos.

2.7. A contratação emergencial constitui medida temporária e excepcional destinada exclusivamente à preservação da continuidade dos serviços públicos enquanto perdurar a situação administrativa que fundamenta sua realização.

### **3 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL**

3.1. A presente contratação possui natureza emergencial, transitória e excepcional, sendo destinada exclusivamente a assegurar o fornecimento de combustíveis necessários à continuidade das atividades desenvolvidas pela Administração Municipal.

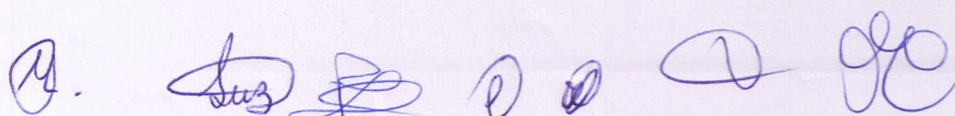
3.2. A situação enfrentada não decorre de ausência de planejamento ou de omissão administrativa.

3.3. Ao contrário, a Administração Municipal promoveu previamente procedimento destinado ao gerenciamento dos abastecimentos da frota, adotando as providências que entendia adequadas para atendimento da demanda.

3.4. Ocorre que a superveniência do Comunicado de Auditoria nº 7601415 – SRFW e a inexistência de manifestação conclusiva até o presente momento criaram cenário de insegurança administrativa quanto à continuidade da solução anteriormente adotada.

3.5. Simultaneamente, os quantitativos atualmente disponíveis para abastecimento encontram-se em fase de esgotamento, circunstância que impede a Administração de aguardar indefinidamente a conclusão da análise sem comprometer a continuidade dos serviços públicos.

3.6. A paralisação do abastecimento da frota municipal ocasionaria prejuízos imediatos e significativos ao interesse público, afetando diretamente o transporte de pacientes, os atendimentos da saúde, o transporte escolar, os serviços de manutenção de estradas, as atividades agrícolas, os serviços administrativos e demais ações desenvolvidas pelas Secretarias Municipais.



3.7. A contratação emergencial mostra-se adequada, necessária e proporcional à situação enfrentada, constituindo a única medida capaz de assegurar a continuidade dos serviços públicos até a definição da solução definitiva para a matéria.

3.8. A Administração promoverá, paralelamente à execução da presente contratação, todas as providências necessárias à implementação da solução definitiva aplicável ao abastecimento da frota municipal.

#### 4 – DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

4.1. Gasolina aditivada automotiva destinada ao abastecimento dos veículos leves, utilitários, motocicletas e demais equipamentos compatíveis pertencentes ao Município, devendo atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas pela ANP.

4.2. Óleo diesel S10 destinado ao abastecimento de caminhões, ônibus, máquinas, equipamentos e demais veículos compatíveis, observando integralmente as especificações técnicas, ambientais e de qualidade estabelecidas pela legislação vigente.

4.3. Óleo diesel S500 destinado ao abastecimento de máquinas, caminhões, equipamentos e demais veículos compatíveis, observando integralmente os padrões estabelecidos pela ANP e demais normas aplicáveis.

4.4. Todos os combustíveis deverão ser fornecidos em perfeitas condições de utilização, livres de contaminação, adulteração ou qualquer característica que comprometa seu desempenho ou provoque danos aos veículos e equipamentos municipais.

#### 5 – DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO CONSUMO

5.1. As quantidades estimadas foram definidas considerando o histórico recente de consumo da frota municipal, a demanda média verificada nos últimos exercícios, a necessidade de manutenção dos serviços públicos essenciais e o período estimado para superação da situação emergencial.

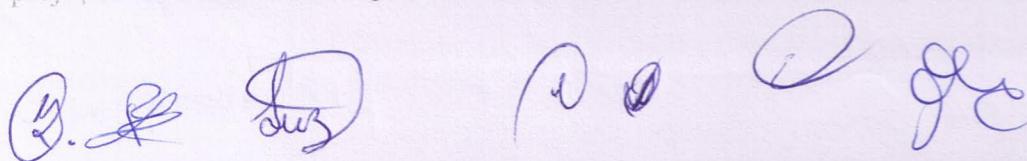
5.2. Os quantitativos previstos não constituem obrigação mínima de aquisição por parte da Administração, servindo exclusivamente como parâmetro para dimensionamento da contratação.

5.3. A efetiva utilização dos combustíveis dependerá das demandas operacionais verificadas pelas Secretarias Municipais durante a execução contratual.

5.4. O fornecimento ocorrerá sob demanda, de forma parcelada, observando-se exclusivamente as necessidades verificadas pela Administração.

5.5. Eventuais variações de consumo decorrentes de situações emergenciais, eventos climáticos, manutenção de estradas, transporte de pacientes ou demais necessidades operacionais não caracterizarão desequilíbrio contratual, desde que observados os quantitativos contratados.

5.6. Os quantitativos estimados para a presente contratação foram calculados com base em uma projeção de consumo correspondente a aproximadamente 60 (sessenta) dias de



operação da frota municipal, considerando o caráter transitório e emergencial da contratação. Referida estimativa possui caráter meramente referencial e visa subsidiar o dimensionamento da demanda, podendo o consumo efetivo variar conforme as necessidades operacionais verificadas durante a execução contratual.

## **6 – DA DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA E DA JUSTIFICATIVA OPERACIONAL**

6.1. Considerando a natureza emergencial da presente contratação e a necessidade de garantir abastecimento imediato, contínuo e eficiente da frota municipal, o fornecimento deverá ocorrer por intermédio de estabelecimento localizado no Município de Alpestre/RS.

6.2. A presente exigência não possui finalidade de restringir indevidamente a competitividade ou direcionar a contratação para fornecedor específico, decorrendo exclusivamente de critérios técnicos, operacionais, econômicos e logísticos identificados durante os estudos preparatórios.

6.3. A frota municipal é composta por ambulâncias, veículos destinados ao transporte de pacientes, transporte escolar, caminhões, máquinas pesadas, veículos administrativos e equipamentos utilizados diariamente pelas Secretarias Municipais.

6.4. O deslocamento dos veículos para abastecimento em municípios vizinhos acarretaria aumento significativo dos custos operacionais, consumo adicional de combustível, desgaste prematuro da frota, utilização de horas de trabalho dos servidores e redução da disponibilidade operacional dos veículos e equipamentos.

6.5. Além dos custos diretos, devem ser considerados os custos indiretos relacionados à manutenção da frota, pneus, lubrificantes, peças, horas de trabalho e perda de produtividade decorrentes dos deslocamentos necessários exclusivamente para abastecimento.

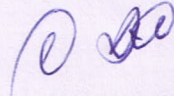
6.6. A economicidade administrativa não se limita à análise do menor preço por litro de combustível, devendo considerar o custo global da operação e todos os reflexos financeiros decorrentes da execução contratual.

6.7. A contratação de estabelecimento localizado no Município permite maior controle dos abastecimentos, melhor fiscalização contratual, redução dos deslocamentos improdutivos e maior disponibilidade da frota para atendimento das necessidades da população.

6.8. A medida encontra respaldo nos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e supremacia do interesse público previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **7 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

7.1. A contratada deverá possuir autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional do Petróleo – ANP para exercício regular da atividade.



7.2. A contratada deverá possuir licenciamento ambiental válido e vigente durante toda a execução contratual.

7.3. A contratada deverá manter regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e junto aos órgãos de fiscalização competentes durante toda a vigência do contrato.

7.4. Os combustíveis fornecidos deverão possuir procedência comprovada e atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas pela legislação vigente.

7.5. A contratada deverá possuir estrutura operacional compatível com a demanda da Administração Municipal, garantindo disponibilidade contínua dos produtos contratados.

7.6. A contratada deverá manter capacidade de atendimento suficiente para garantir o abastecimento simultâneo da frota municipal sempre que necessário.

7.7. A empresa deverá possuir condições técnicas, operacionais e administrativas para atender as solicitações de abastecimento por caminhão comboio, quando exigidas pela Administração.

## **8 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1. O fornecimento dos combustíveis será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades efetivamente verificadas pelas Secretarias Municipais durante a vigência contratual, não existindo obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados.

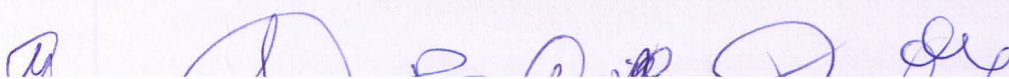
8.2. A execução contratual deverá ocorrer de forma contínua, ininterrupta e compatível com as necessidades operacionais da Administração Municipal, assegurando a disponibilidade permanente dos combustíveis contratados durante todo o período de vigência.

8.3. A contratada deverá manter estoque suficiente para atendimento das demandas do Município, assumindo integral responsabilidade pela reposição dos produtos necessários à continuidade dos abastecimentos.

8.4. Em nenhuma hipótese a falta de combustível em estoque, dificuldades de fornecimento por distribuidores, problemas operacionais internos ou quaisquer situações relacionadas à gestão da atividade empresarial poderão justificar a interrupção do atendimento ao Município.

8.5. A Administração poderá solicitar abastecimentos em qualquer dia útil e, em situações excepcionais devidamente justificadas, fora do horário normal de expediente, especialmente quando envolver ambulâncias, veículos da saúde, transporte de pacientes, defesa civil, assistência social, manutenção de serviços essenciais ou situações emergenciais.

8.6. O abastecimento deverá ocorrer de forma imediata após a apresentação da autorização emitida pelo Município, vedada a imposição de exigências não previstas neste Termo de Referência.



8.7. O fornecimento deverá observar rigorosamente as quantidades efetivamente solicitadas, não sendo admitidas entregas parciais sem autorização prévia da Administração.

8.8. A contratada deverá observar integralmente as normas de segurança aplicáveis ao armazenamento, transporte, manuseio e fornecimento de combustíveis.

## 9 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecimento dos combustíveis ocorrerá mediante requisição, autorização de abastecimento, ordem de fornecimento ou outro documento de controle adotado pela Administração Municipal.

9.2. A contratada deverá disponibilizar atendimento compatível com a demanda da frota municipal, evitando filas excessivas ou demora injustificada que possa comprometer a execução dos serviços públicos.

9.3. O fornecimento deverá ocorrer exclusivamente para veículos, máquinas, equipamentos e recipientes previamente autorizados pelo Município.

9.4. A contratada deverá adotar procedimentos que permitam a correta identificação dos veículos e equipamentos abastecidos, evitando abastecimentos indevidos ou não autorizados.

9.5. Em nenhuma hipótese poderão ser realizados abastecimentos sem a identificação do veículo, equipamento ou servidor responsável.

9.6. A contratada não poderá exigir quantitativos mínimos por abastecimento nem impor condições comerciais diversas daquelas previstas na contratação.

9.7. Sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá disponibilizar relatórios de fornecimento contendo os abastecimentos realizados em determinado período.

9.8. A Administração poderá adotar mecanismos complementares de controle, os quais deverão ser observados pela contratada durante toda a execução contratual.

## 10 – DO CONTROLE E GERENCIAMENTO DOS ABASTECIMENTOS

10.1. Todos os abastecimentos realizados no âmbito da presente contratação deverão ser devidamente registrados e documentados, permitindo o acompanhamento integral da execução contratual.

10.2. Para cada abastecimento realizado deverão ser obrigatoriamente registrados, no mínimo, os seguintes dados:

I – identificação do veículo, máquina ou equipamento;

II – placa do veículo, quando aplicável;

III – secretaria requisitante;

IV – nome do servidor responsável pelo abastecimento;

V – quilometragem do veículo ou horímetro do equipamento no momento do abastecimento;

VI – tipo de combustível fornecido;

VII – quantidade fornecida;

VIII – valor unitário praticado;

IX – valor total da operação;

X – data e horário do abastecimento.

**10.3.** Os registros deverão ser mantidos em meio físico ou eletrônico durante toda a execução contratual e pelo prazo legal aplicável após o encerramento do contrato.

**10.4.** Sempre que solicitado pela Administração, pela Unidade de Controle Interno, pelo Tribunal de Contas, Ministério Público ou demais órgãos de fiscalização, a contratada deverá disponibilizar imediatamente os registros dos abastecimentos realizados.

**10.5.** A ausência de registros adequados poderá ensejar a glosa dos valores correspondentes aos abastecimentos cuja comprovação não possa ser realizada.

**10.6.** O Município poderá promover auditorias, conferências, inspeções ou cruzamento de informações com os controles internos das Secretarias Municipais para verificar a regularidade dos abastecimentos.

**10.7.** A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos ou documentação complementar sempre que identificar divergências entre os registros apresentados e os controles administrativos do Município.

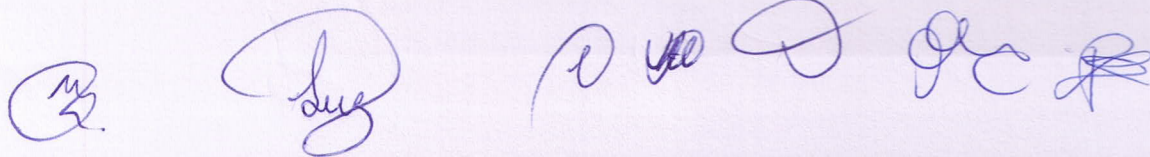
## **11 – DA QUALIDADE DOS COMBUSTÍVEIS**

**11.1.** Todos os combustíveis fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

**11.2.** Os produtos deverão apresentar condições adequadas de armazenamento, conservação e qualidade, observando todas as exigências legais aplicáveis ao setor.

**11.3.** Não serão admitidos combustíveis adulterados, contaminados, fora de especificação ou que apresentem qualquer característica capaz de comprometer o desempenho dos veículos e equipamentos municipais.

**11.4.** A Administração poderá, a qualquer momento, solicitar documentação comprobatória da origem dos combustíveis fornecidos.



11.5. Sempre que houver indícios de irregularidade, a Administração poderá exigir laudos, certificados de qualidade ou demais documentos que demonstrem a conformidade dos produtos comercializados.

11.6. O Município poderá realizar coleta de amostras e encaminhamento para análise laboratorial sempre que entender necessário para proteção do interesse público.

11.7. Eventuais despesas decorrentes da comprovação de irregularidades serão suportadas integralmente pela contratada.

11.8. Constatada a entrega de combustível fora das especificações legais, a contratada ficará obrigada a substituir integralmente os produtos fornecidos e reparar todos os prejuízos eventualmente causados.

11.9. A responsabilidade da contratada subsistirá mesmo após o recebimento definitivo dos produtos, sempre que forem identificados vícios ocultos ou irregularidades não detectáveis no momento do abastecimento.

## 12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Fornecer os combustíveis nas condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

12.2. Garantir a qualidade, procedência e conformidade dos produtos fornecidos.

12.3. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

12.4. Atender prontamente às solicitações formuladas pela Administração Municipal.

12.5. Manter estoque suficiente para assegurar a continuidade dos abastecimentos.

12.6. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e demais obrigações decorrentes de sua atividade empresarial.

12.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, qualquer produto considerado inadequado pela fiscalização.

12.8. Comunicar imediatamente à Administração qualquer situação que possa comprometer o fornecimento dos combustíveis contratados.

12.9. Disponibilizar todas as informações e documentos solicitados pela fiscalização contratual.

12.10. Permitir livre acesso dos fiscais designados pelo Município às informações necessárias para acompanhamento da execução contratual.

12.11. Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas no fornecimento dos produtos.

12.12. Ressarcir integralmente o Município por prejuízos decorrentes da utilização de combustível adulterado, contaminado ou fora das especificações exigidas.

12.13. Assumir integral responsabilidade pelos custos de reparo de veículos, máquinas ou equipamentos que venham a sofrer danos comprovadamente decorrentes da utilização de combustível inadequado.

12.14. Observar integralmente as normas ambientais, de segurança do trabalho e demais exigências legais aplicáveis à atividade.

### 13 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

13.1. Fornecer à contratada as informações necessárias para adequada execução do objeto.

13.2. Emitir as autorizações, requisições ou documentos necessários à realização dos abastecimentos.

13.3. Fiscalizar a execução contratual por intermédio de servidor formalmente designado.

13.4. Comunicar formalmente à contratada eventuais irregularidades verificadas durante a execução contratual.

13.5. Exigir o cumprimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.6. Aplicar as penalidades cabíveis quando constatado descumprimento contratual.

13.7. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos no contrato, desde que atendidas todas as exigências relacionadas à liquidação da despesa.

13.8. Manter controles administrativos destinados ao acompanhamento dos consumos realizados pela frota municipal.

13.9. Disponibilizar à contratada os documentos necessários à identificação dos veículos, máquinas e equipamentos autorizados a realizar abastecimentos.

13.10. Promover todos os atos administrativos necessários à regular fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

### 14 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração Municipal, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Compete à fiscalização acompanhar a execução do contrato, verificar a conformidade dos abastecimentos realizados, conferir os quantitativos fornecidos, analisar os documentos apresentados pela contratada e adotar as providências

necessárias à correção de eventuais irregularidades verificadas durante a execução contratual.

14.3. A fiscalização exercerá controle permanente sobre os abastecimentos realizados, podendo realizar conferências por amostragem, inspeções presenciais, cruzamento de informações entre documentos fiscais e controles internos do Município, bem como solicitar esclarecimentos e documentação complementar sempre que entender necessário.

14.4. A fiscalização poderá recusar total ou parcialmente produtos fornecidos em desacordo com as especificações técnicas exigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.5. O exercício da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento de todas as obrigações assumidas, permanecendo esta integralmente responsável pela execução contratual.

14.6. Eventuais falhas, omissões ou tolerâncias da fiscalização não implicarão renúncia de direitos por parte da Administração nem afastarão a responsabilidade da contratada pelos danos eventualmente causados.

14.7. O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento global da execução contratual, controle dos quantitativos consumidos, monitoramento dos saldos contratuais e adoção das medidas administrativas necessárias ao regular andamento da contratação.

## 15 – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

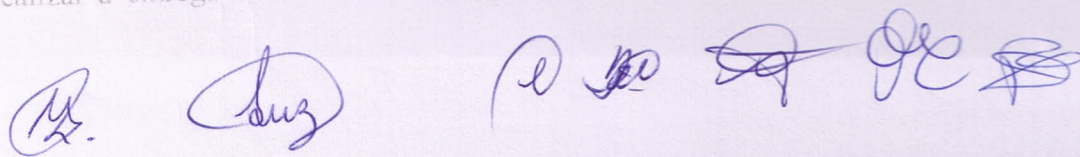
15.1. Os combustíveis deverão estar disponíveis para entrega conforme as quantidades solicitadas pela Administração Municipal, observando-se as seguintes modalidades de fornecimento:

a) Diretamente nos tanques dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ao Município de Alpestre que se fizerem presentes no posto de combustível, conduzidos por servidores municipais devidamente autorizados, comprovando-se o recebimento mediante assinatura no cupom fiscal, comprovante de abastecimento ou documento equivalente emitido pela contratada.

b) A entrega também poderá ocorrer mediante caminhão comboio de abastecimento, em quantidade total de até 4.000 (quatro mil) litros por solicitação, podendo ser compostos por até 1.000 (mil) litros de óleo diesel S500 e até 3.000 (três mil) litros de óleo diesel S10, ou vice-versa, conforme a necessidade operacional da Administração Municipal.

15.2. A entrega mediante caminhão comboio será utilizada especialmente para abastecimento de máquinas, equipamentos e veículos que estejam executando serviços em localidades distantes da sede municipal, quando tal medida representar maior economicidade e eficiência para a Administração.

15.3. Quando solicitado o abastecimento mediante caminhão comboio, a contratada deverá realizar a entrega no local indicado pela Administração Municipal, dentro do



território do Município de Alpestre, observando as normas de segurança aplicáveis ao transporte e manuseio de combustíveis.

15.4. O recebimento provisório ocorrerá no momento do abastecimento ou da entrega, exclusivamente para fins de conferência dos quantitativos fornecidos e verificação preliminar das condições aparentes do produto.

15.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, após a verificação da conformidade dos combustíveis fornecidos com as especificações técnicas exigidas, bem como após a conferência dos documentos fiscais e registros correspondentes.

15.6. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade dos produtos fornecidos, permanecendo esta responsável por vícios ocultos, contaminações, adulterações ou irregularidades eventualmente constatadas após a entrega.

15.7. Caso seja constatado que os produtos entregues não correspondem às especificações técnicas, padrões de qualidade ou exigências estabelecidas neste Termo de Referência ou na legislação aplicável, será exigida da contratada a imediata substituição dos produtos ou rejeitado o fornecimento realizado, sem qualquer ônus para a Administração.

15.8. Todos os custos decorrentes da substituição correrão exclusivamente por conta da contratada, incluindo transporte, retirada dos produtos rejeitados, nova entrega e demais despesas necessárias à regularização da situação.

15.9. Eventuais danos causados a veículos, máquinas, equipamentos ou motores em decorrência da utilização de combustível inadequado serão integralmente suportados pela contratada, incluindo custos de reparo, substituição de peças, mão de obra, transporte e demais prejuízos comprovadamente suportados pelo Município.

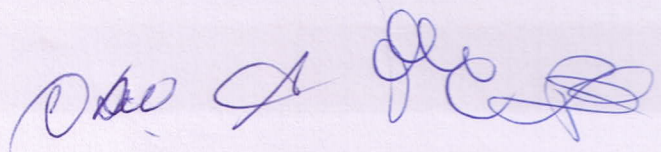
15.10. A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, documentação comprobatória da origem dos combustíveis, laudos técnicos, certificados de qualidade ou quaisquer outros documentos necessários à comprovação da regularidade dos produtos fornecidos.

## 16 - DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado de forma mensal, considerando os abastecimentos efetivamente realizados e devidamente atestados pela fiscalização contratual.

16.2. A contratada deverá emitir nota fiscal correspondente aos abastecimentos realizados no período, acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos pela fiscalização.

16.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa, observadas as disposições da legislação vigente e a ordem cronológica de pagamentos adotada pelo Município.



16.4. A liquidação somente ocorrerá após a verificação da regular execução contratual, conferência dos quantitativos fornecidos e validação dos documentos apresentados.

16.5. A existência de pendências relacionadas à execução contratual, inconsistências nos documentos fiscais ou irregularidades verificadas pela fiscalização poderá suspender o prazo de pagamento até sua regularização.

16.6. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência da contratação emergencial.

16.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de obrigação contratual cuja responsabilidade seja atribuída à contratada.

16.8. O pagamento não implicará reconhecimento automático da regularidade dos abastecimentos realizados, permanecendo resguardado o direito da Administração de promover verificações posteriores e exigir ressarcimentos quando constatadas irregularidades.

## 17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela contratada sujeitará às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

17.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. Será considerada infração contratual, dentre outras hipóteses:

I – fornecimento de combustível em desacordo com as especificações exigidas;

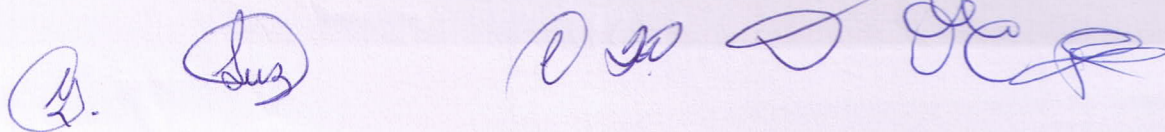
II – interrupção injustificada do fornecimento;

III – recusa em atender solicitações regularmente emitidas pela Administração;

IV – apresentação de informações falsas ou inexatas;

V – descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

17.4. Sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, a contratada responderá integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação.



## 18 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO CARÁTER EXCEPCIONAL DA CONTRATAÇÃO

18.1. A presente contratação possui natureza excepcional, temporária e emergencial, fundamentada no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. A vigência do contrato será de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, ou até que seja implementada solução definitiva para o abastecimento da frota municipal, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

18.2.1. Os quantitativos estimados para a presente contratação foram dimensionados com base em uma projeção de consumo para aproximadamente 60 (sessenta) dias, constituindo mera estimativa de demanda, não gerando à Administração obrigação de contratação integral dos quantitativos previstos, os quais poderão variar conforme as necessidades efetivamente verificadas durante a execução contratual.

18.3. O prazo estabelecido não representa substituição permanente do procedimento licitatório regular, constituindo medida transitória destinada exclusivamente à preservação da continuidade dos serviços públicos.

18.4. A contratação não gera qualquer expectativa de renovação, prorrogação ou manutenção futura da relação contratual, ficando condicionada exclusivamente à permanência das circunstâncias que justificaram sua celebração.

18.5. A Administração promoverá paralelamente todas as providências necessárias à definição e implementação da solução definitiva relacionada ao abastecimento da frota municipal.

18.6. A eventual superação da situação emergencial antes do término da vigência contratual poderá ensejar o encerramento antecipado do contrato, sem que disso decorra direito à indenização por parte da contratada.

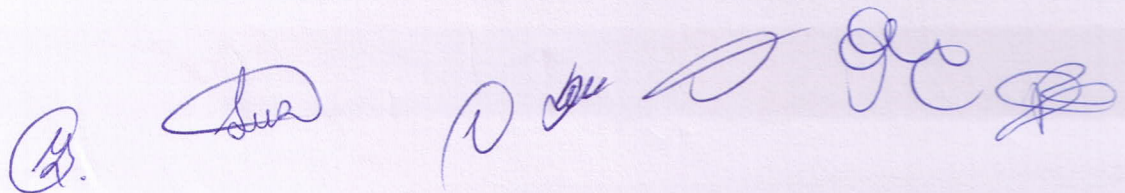
## 19 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município de Alpestre, observando-se as classificações correspondentes às Secretarias Municipais beneficiárias do fornecimento.

19.2. Os recursos destinados ao pagamento da contratação encontram-se devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual e serão utilizados conforme a efetiva execução contratual.

19.3. A emissão do empenho ficará condicionada à existência de saldo orçamentário suficiente para cobertura da despesa correspondente.

## 20 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



20.1. A presente contratação destina-se exclusivamente à manutenção da continuidade dos serviços públicos municipais durante o período necessário à superação da situação emergencial identificada pela Administração.

20.2. A contratação não substitui o dever da Administração de buscar solução definitiva para atendimento da demanda, constituindo medida excepcional destinada à preservação do interesse público.

20.3. Todas as atividades relacionadas ao fornecimento deverão observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação ambiental aplicável, das normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP e das demais normas pertinentes à atividade.

20.4. A contratada declara conhecer integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, assumindo responsabilidade pelo fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes da contratação.

20.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nos princípios da Administração Pública e nas demais normas aplicáveis à matéria.

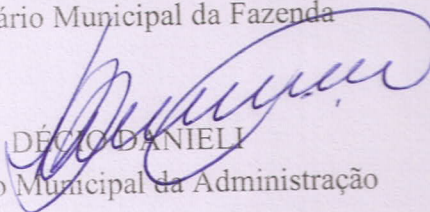
20.6. Integram o presente Termo de Referência, para todos os efeitos legais, o Estudo Técnico Preliminar, a Justificativa Técnica da Contratação Emergencial, o Mapa de Pesquisa de Preços, a documentação de habilitação da contratada e os demais documentos que instruem o processo administrativo.

20.7. Considerando o caráter essencial dos serviços públicos atendidos pela presente contratação, todas as disposições deste instrumento deverão ser interpretadas de forma a garantir a continuidade, eficiência, economicidade e regularidade do abastecimento da frota municipal.



EDERSON MORAES

Secretário Municipal da Fazenda



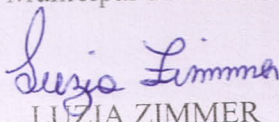
DÉCIO DANIELI

Secretário Municipal da Administração



ROSELI CONCEIÇÃO ARGENTON

Secretária Municipal da Assistência Social



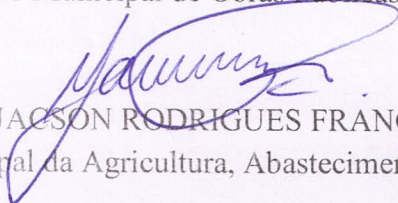
LUZIA ZIMMER

Secretária Municipal da Saúde e Saneamento

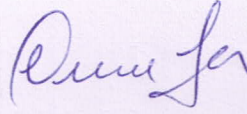
~~ELIZEU VARTHA~~  
Secret. Adj. Sec. de Obras  
Públicas e Trânsito  
Portaria nº 064/2025

ITAMAR SACHETT

Secretário Municipal de Obras Públicas e Trânsito

  
JACSON RODRIGUES FRANÇA

Secretário Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente



CENDIANE DE ALMEIDA MEOTTI  
Secretário Municipal de Educação,  
Cultura, Desporto e Turismo  
Portaria nº 246/25

98

# JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E DELIMITAÇÃO DO FORNECIMENTO A POSTOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ALPESTRE/RS

## I – DOS FATOS E DO CONTEXTO ADMINISTRATIVO

O Município de Alpestre vinha adotando medidas administrativas destinadas à modernização e ao aperfeiçoamento dos mecanismos de controle dos abastecimentos da frota municipal, tendo formalizado a Dispensa de Licitação nº 10/2026, destinada à contratação de solução de gerenciamento eletrônico dos abastecimentos por meio de sistema específico.

Após a formalização da referida contratação, o Município recebeu o Comunicado de Auditoria nº 7601415 – SRFW, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do qual foram solicitados esclarecimentos e informações complementares acerca da solução adotada pela Administração.

Em observância aos princípios da legalidade, transparência, colaboração institucional e respeito aos órgãos de controle, o Município apresentou tempestivamente sua resposta em 08 de junho de 2026, encaminhando os esclarecimentos e documentos pertinentes para análise técnica do Tribunal.

Todavia, até a presente data, não foi emitida manifestação conclusiva, parecer final, recomendação definitiva ou decisão que permita à Administração Municipal promover com segurança jurídica os atos subsequentes relacionados à continuidade do modelo atualmente em análise.

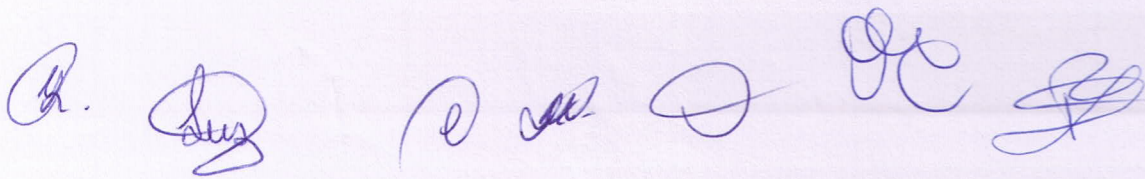
Enquanto a matéria permanece pendente de avaliação pelos órgãos competentes, verifica-se que os quantitativos contratados para fornecimento de combustíveis encontram-se em fase de esgotamento, circunstância que gera risco concreto e iminente de interrupção dos abastecimentos da frota municipal.

Importante registrar que a situação ora enfrentada não decorre de ausência de planejamento, omissão administrativa ou inércia dos agentes públicos.

Ao contrário, a Administração Municipal realizou previamente procedimento destinado à solução da demanda, promoveu a contratação da ferramenta de gerenciamento, respondeu integralmente às solicitações formuladas pelo órgão de controle e permanece aguardando a conclusão da análise técnica em curso.

A excepcionalidade da situação decorre justamente da necessidade de conciliar dois interesses públicos igualmente relevantes: de um lado, o respeito às atividades de fiscalização e controle exercidas pelo Tribunal de Contas; de outro, a obrigação constitucional de garantir a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

A Administração não possui alternativa juridicamente segura que permita aguardar indefinidamente a manifestação conclusiva dos órgãos de controle sem assegurar mecanismo apto a garantir a continuidade dos abastecimentos necessários ao funcionamento da máquina pública.



Dessa forma, a contratação emergencial mostra-se medida necessária, adequada e proporcional para impedir a interrupção de serviços essenciais e preservar o interesse público.

## **II – DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL**

A situação emergencial encontra-se caracterizada pela existência simultânea dos seguintes fatores:

Primeiramente, pela proximidade do esgotamento dos quantitativos atualmente disponíveis para abastecimento da frota municipal.

Em segundo lugar, pela inexistência de manifestação conclusiva decorrente do Comunicado de Auditoria nº 7601415 – SRFW, situação que impede a Administração de adotar medidas definitivas relacionadas ao modelo de gerenciamento atualmente em análise.

Em terceiro lugar, pela impossibilidade material de conclusão de procedimento licitatório ordinário em prazo compatível com a necessidade imediata de abastecimento dos veículos e equipamentos públicos.

Por fim, pelo risco concreto de paralisação dos serviços públicos essenciais caso o fornecimento de combustíveis seja interrompido.

A frota municipal é utilizada diariamente para transporte de pacientes, atendimento de urgências e emergências na área da saúde, transporte escolar, manutenção de estradas, serviços agrícolas, assistência social, fiscalização e atividades administrativas.

A ausência de combustível comprometeria imediatamente tais atividades, gerando prejuízos diretos à população e à própria continuidade administrativa.

Nesse contexto, a contratação emergencial encontra amparo nos princípios da continuidade do serviço público, da supremacia do interesse público, da eficiência administrativa e da proteção ao interesse coletivo.

## **III – DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE POSTOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ALPESTRE**

A definição de que a contratação emergencial seja direcionada exclusivamente a postos de combustíveis estabelecidos no Município de Alpestre não decorre de preferência administrativa, direcionamento ou restrição indevida à competitividade.

Trata-se de medida fundamentada em critérios técnicos, operacionais, econômicos e logísticos diretamente relacionados à realidade da prestação dos serviços públicos municipais.

A análise técnica realizada durante a fase preparatória demonstrou que o abastecimento da frota municipal em estabelecimentos localizados fora dos limites territoriais do Município ocasionaria aumento significativo dos custos operacionais, redução da eficiência administrativa e desperdício de recursos públicos.

Embora isoladamente determinado veículo possa realizar abastecimento em município vizinho, a análise da Administração deve considerar o impacto global sobre toda a frota municipal, composta por veículos leves, ambulâncias, ônibus escolares, caminhões, máquinas pesadas e equipamentos utilizados diariamente pelas Secretarias Municipais.

O deslocamento de veículos exclusivamente para fins de abastecimento gera consumo adicional de combustível, aumento do desgaste mecânico, ampliação dos custos de manutenção, utilização de horas de trabalho dos servidores, perda de produtividade das equipes e redução da disponibilidade operacional da frota.

Em muitos casos, o custo indireto decorrente do deslocamento acaba anulando eventual diferença de preço que possa existir entre postos localizados em municípios distintos.

Além disso, a utilização de estabelecimentos situados fora do Município dificulta significativamente os procedimentos de fiscalização contratual, conferência dos abastecimentos, acompanhamento das rotinas operacionais e controle dos consumos.

A centralização dos abastecimentos dentro do território municipal proporciona maior controle administrativo, melhor fiscalização da execução contratual, maior rapidez nos atendimentos e significativa redução dos custos indiretos relacionados à operação da frota.

Também merece destaque a situação das ambulâncias e veículos da saúde, que necessitam permanecer permanentemente disponíveis para atendimento da população, não sendo razoável exigir deslocamentos para outros municípios exclusivamente para realização de abastecimentos de rotina.

Da mesma forma, veículos utilizados em serviços de manutenção de estradas, transporte escolar e apoio à agricultura necessitam permanecer disponíveis em suas respectivas áreas de atuação, circunstância que reforça a necessidade de abastecimento local.

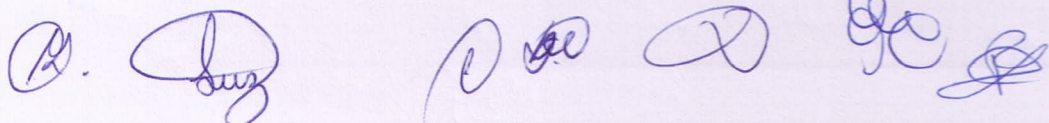
#### **IV – DA ECONOMICIDADE E DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA**

A escolha por postos localizados no Município de Alpestre encontra respaldo direto nos princípios da economicidade e da eficiência administrativa previstos no artigo 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

A economicidade não deve ser analisada exclusivamente sob a ótica do menor preço por litro de combustível.

A Administração Pública possui o dever de considerar todos os custos envolvidos na execução contratual, incluindo despesas indiretas, custos operacionais, consumo adicional de combustível, desgaste da frota, utilização de servidores e impactos sobre a prestação dos serviços públicos.

Sob essa perspectiva, a contratação de fornecedor localizado no próprio Município revela-se claramente mais vantajosa para a Administração, uma vez que reduz deslocamentos improdutivos, minimiza custos indiretos e assegura maior eficiência operacional.



A medida proporciona utilização mais racional dos recursos públicos e permite que os valores economizados sejam direcionados para outras demandas prioritárias da população.

## V – DA COMPATIBILIDADE DOS PREÇOS COM O MERCADO

A delimitação geográfica da contratação não afasta a necessidade de demonstração da vantajosidade econômica da contratação.

Por essa razão, o Município realizará pesquisa de preços junto aos postos estabelecidos em Alpestre, observando simultaneamente os parâmetros divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

Conforme levantamento da ANP referente ao período de 14/06/2026 a 20/06/2026, foram identificadas as seguintes faixas de preços praticadas no Estado do Rio Grande do Sul:

Combustível	Menor Valor	Maior Valor
Gasolina Aditivada	R\$ 5,92	R\$ 7,79
Óleo Diesel S10	R\$ 6,27	R\$ 8,04
Óleo Diesel S500	R\$ 5,85	R\$ 7,99

Os valores obtidos junto aos fornecedores locais serão confrontados com esses parâmetros estaduais, assegurando que a contratação permaneça compatível com os preços praticados no mercado e observando os princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade.

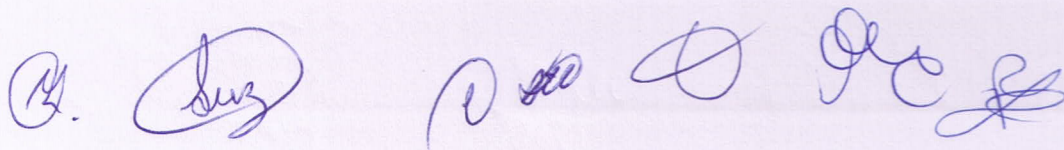
## VI – CONCLUSÃO

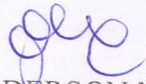
Diante de todo o exposto, conclui-se que a contratação emergencial para fornecimento de combustíveis mostra-se plenamente justificada, necessária e compatível com o interesse público.

Restou demonstrado que a situação emergencial não decorre de ausência de planejamento ou de omissão administrativa, mas sim de circunstância superveniente relacionada à análise ainda pendente do Comunicado de Auditoria nº 7601415 – SRFW, após contratação regularmente formalizada pelo Município.

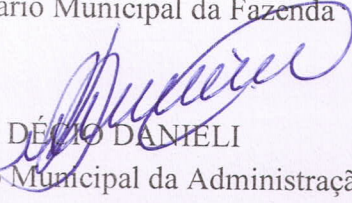
Também restou demonstrado que a delimitação do fornecimento a postos estabelecidos no Município de Alpestre encontra fundamento técnico, operacional, econômico e logístico, representando a solução mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública.

A medida visa assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, evitar prejuízos à população, reduzir custos indiretos, otimizar recursos públicos e garantir a adequada prestação dos serviços municipais até a definição da solução definitiva para a matéria atualmente em análise pelos órgãos de controle.

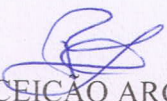




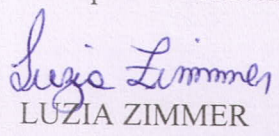
EDERSON MORAES  
Secretário Municipal da Fazenda



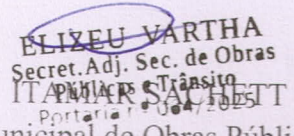
DÉCIO DANIELI  
Secretário Municipal da Administração



ROSELI CONCEIÇÃO ARGENTON  
Secretária Municipal da Assistência Social

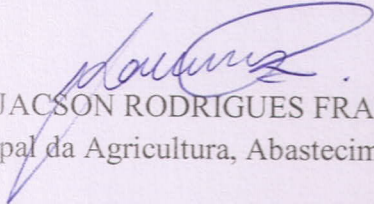


LUZIA ZIMMER  
Secretária Municipal da Saúde e Saneamento

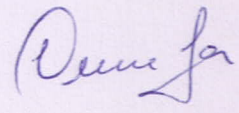


ELIZEU VARTHA  
Secret. Adj. Sec. de Obras  
e Trânsito  
Portaria nº 104/2025

Secretário Municipal de Obras Públicas e Trânsito



JACSON RODRIGUES FRANÇA  
Secretário Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

### 1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 O Município de Alpestre possui frota composta por veículos leves, utilitários, ambulâncias, ônibus escolares, caminhões, máquinas e equipamentos utilizados diariamente na execução dos serviços públicos prestados à população, especialmente nas áreas da saúde, educação, agricultura, obras, assistência social e administração.

1.2 O abastecimento contínuo dessa frota constitui requisito indispensável para a manutenção dos serviços públicos essenciais, sendo que qualquer interrupção no fornecimento de combustíveis compromete diretamente o atendimento à população e a execução das atividades administrativas e operacionais do Município.

1.3 Com o objetivo de aprimorar os mecanismos de controle, fiscalização e gerenciamento dos abastecimentos, o Município realizou a Dispensa de Licitação nº 10/2026, destinada à contratação de solução de gerenciamento eletrônico de abastecimento da frota municipal.

1.4 Após a formalização da referida contratação, o Município recebeu o **Comunicado de Auditoria nº 7601415 – SRFW**, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do qual foram solicitados esclarecimentos e informações relacionadas ao modelo de contratação adotado.

1.5 Em observância aos princípios da legalidade, transparência e cooperação institucional, o Município apresentou resposta formal ao referido comunicado em 08 de junho de 2026, encaminhando todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo órgão de controle.

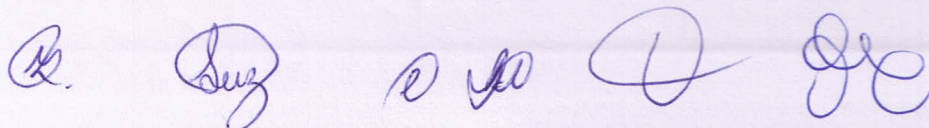
1.6 Contudo, até a presente data, não houve emissão de parecer conclusivo, determinação definitiva ou manifestação final por parte do Tribunal de Contas acerca da matéria submetida à análise.

1.7 Considerando a relevância institucional do tema e o respeito às atividades de fiscalização exercidas pelo órgão de controle, a Administração Municipal entende prudente aguardar a manifestação conclusiva antes da adoção de medidas relacionadas à continuidade ou ampliação do modelo atualmente em análise.

1.8 Entretanto, paralelamente à tramitação da referida análise, verifica-se que os quantitativos atualmente contratados para fornecimento de combustíveis encontram-se próximos do esgotamento, situação que poderá ocasionar a interrupção do abastecimento da frota municipal em curto espaço de tempo.

1.9 A eventual ausência de combustível inviabilizaria a circulação de ambulâncias, veículos destinados ao transporte de pacientes, veículos utilizados no transporte escolar, caminhões, máquinas e demais equipamentos empregados na execução dos serviços públicos, ocasionando graves prejuízos ao interesse público e à população.

1.10 Diante desse cenário, torna-se necessária a adoção de medida emergencial destinada a garantir o fornecimento contínuo de gasolina aditivada, óleo diesel S10 e



óleo diesel S500, assegurando a continuidade dos serviços públicos enquanto o Município aguarda a manifestação conclusiva do Tribunal de Contas e promove a definição da solução definitiva para a matéria.

## **2. PROBLEMA A SER RESOLVIDO**

**2.1** Garantir a continuidade do abastecimento da frota municipal diante da iminente insuficiência dos quantitativos atualmente disponíveis e da inexistência de manifestação conclusiva do Tribunal de Contas sobre a contratação relacionada ao gerenciamento dos abastecimentos.

**2.2** Evitar a paralisação dos serviços públicos essenciais que dependem diretamente da utilização da frota municipal para atendimento das demandas da população.

## **3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**3.1** A contratação emergencial decorre da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais e preservar o interesse público diante de circunstância excepcional que poderá resultar na interrupção do abastecimento da frota municipal.

**3.2** A situação verificada não decorre de ausência de planejamento ou inércia administrativa, uma vez que o Município promoveu regularmente a contratação da solução de gerenciamento de abastecimentos, prestou todos os esclarecimentos requisitados pelo órgão de controle e permanece aguardando manifestação conclusiva sobre a matéria.

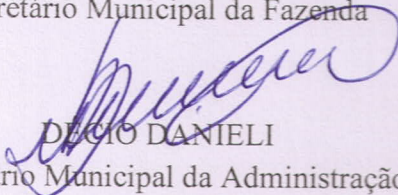
**3.3** Todavia, a Administração não pode submeter a continuidade dos serviços públicos essenciais ao prazo necessário para conclusão da análise em andamento, especialmente diante do risco concreto de desabastecimento da frota municipal.

**3.4** A contratação emergencial possui caráter estritamente temporário e excepcional, destinando-se exclusivamente a assegurar o fornecimento de combustíveis pelo período necessário à definição da situação administrativa em análise e à implementação da solução definitiva que vier a ser adotada pelo Município.



EDERSON MORAES

Secretário Municipal da Fazenda



DECIO DANIELI

Secretário Municipal da Administração



ROSELI CONCEIÇÃO ARGENTON

Secretária Municipal da Assistência Social

*Luiza Zimmer*

LUZIA ZIMMER

Secretária Municipal da Saúde e Saneamento

*Elizeu Vartha*  
ELIZEU VARTHA  
Secret. Adj. Sec. de Obras  
e Trânsito

IPATIMAR SACHETT  
Portaria nº 96/25

Secretário Municipal de Obras Públicas e Trânsito

*Jacson Rodrigues França*  
JACSON RODRIGUES FRANÇA

Secretário Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

*Cindimar Wenczenovicz Meotti*

CINDIMAR WENCZENOVICZ MEOTTI  
Secretário Municipal da Educação,  
Cultura, Desporto e Turismo  
Portaria nº 246/25

*10*